

ESTATUTO DO KENNEL CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ART. 1: O Kennel Clube do Rio Grande do Sul, fundado em Porto Alegre em 21 de março de 1945, filiado a Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, credo religioso, político, raça, cor e classe, com a finalidade de desenvolver, orientar e fiscalizar a criação de cães de puro sangue, incentivar iniciativas cinófilas e sociais, visando a coesão da cinofilia e seu intercâmbio com outras entidades assemelhadas, ecléticas ou especializadas, dentro e fora do país.

Parágrafo 1: Para cumprir estas finalidades o Kennel Clube do Rio Grande do Sul proporcionará a seus associados informações sobre cães de raça pura, exposições, reuniões técnicas, sociais, culturais e recreativas, mantendo:

- a) Sede social.
- b) Livro de registros genealógicos.
- c) Cartório cinófilo.
- d) Jornal ou boletim informativo .
- e) Promoções cinófilas.

Parágrafo 2: Além de não participar de manifestações de caráter político, religioso ou de classe, o Kennel Clube do Rio Grande do Sul não cederá dependências de sua sede para tais fins.

ART. 2: Regido por este Estatuto, adaptado ao da CBKC e leis do país, O Kennel Clube do Rio Grande do Sul tem por sigla KCRGS, sede e foro em Porto Alegre à rua Múcio Teixeira No. 724 e duração indeterminada.

Parágrafo Único: O Kennel Clube do Rio Grande do Sul será representado em juízo ou foro dele, ativa e passivamente, por seu Presidente ou por quem estiver substituindo-o na forma deste Estatuto.

ART. 3: O patrimônio do Kennel Clube do Rio Grande do Sul será formado por seus bens móveis, imóveis e semoventes e outros que venha a adquirir, e serão eles a garantia de seus compromissos, excluída as responsabilidades dos sócios, mesmo que subsidiárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

ART. 4: Os sócios são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de sessão de fundação do clube.
- b) Efetivos: os que ingressaram no quadro social.
- c) Juvenis: menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a voz de voto.

- 2 -

d) Beneméritos: os que receberam este título por serviços prestados ao clube ou à cinofilia.

e) Honorários: pessoas não pertencentes ao quadro social, mas que são merecedores deste título, por notáveis serviços prestados ao clube ou à cinofilia.

Parágrafo Único: Os sócios honorários e beneméritos são isentos de mensalidade, pagando unicamente as taxas de serviços.

ART. 5: A concessão dos títulos previstos nas alíneas “d” e “e” do Art. 4 será feita pela diretoria, após aprovação do Conselho Superior.

ART. 6: Os sócios se obrigam ao pagamento de contribuições mensais, além da taxas de serviços requeridas e das carteiras sociais.

ART.7: São condições para ingresso no quadro social:

- a) Gozar de bom conceito social;

- b) Ser apresentado por um sócio,
- c) Não ter sido objeto de condenação judicial em sentença transitada em julgado, por crime de natureza infamante;
- d) Apresentar, sendo menor, termo de autorização e de responsabilidade paterna ou responsável legal;
- e) Prestar informações complementares julgadas necessárias pela diretoria ou pela comissão de sindicância;
- f) Ser aprovado em reunião de diretoria.

Parágrafo Único: O sócio novo tem um período de carência de 2 (dois) anos para poder votar e de 3 (três) anos para ser votado.

ART. 8: São direitos dos sócios:

- a) Frequentar todas as dependências do KCRGS;
- b) Participar de assembleias gerais, votando e sendo votado, na forma prevista neste Estatuto, exceto os da alínea "c" do art. 4 (sócios juvenis) e os do parágrafo único do art.7;
- c) Propor admissão de novos sócios;
- d) Recorrer à diretoria, ao conselho superior e, em última instância à assembleia geral extraordinária convocada para este fim, das decisões que contrariem este estatuto.
- e) Solicitar ao conselho superior, em requerimento subscrito por mais de 100 (cem) sócios quites com a tesouraria, reunião extraordinária da assembleia geral quando se tratar de matéria de competência desta e que, por sua natureza e urgência, não possa aguardar a reunião ordinária;
- f) Convocar diretamente, com mais de 200 (duzentos) sócios quites com a tesouraria, reunião da assembleia geral, quando denegada, sem motivo justificado, a solicitação feita ao conselho superior, considerando-se denegada a solicitação, quando decorridos 10 (dez) dias úteis de sua apresentação, e o conselho superior não se tiver manifestado. Neste caso, a convocação, publicada pela imprensa, deverá declarar a ordem do dia.

Parágrafo 1: Todas as prestações de serviços ao sócio seja categorias ou em locação de dependências terão um valor 50% (cinquenta por cento) menor do que o valor pago pelo não sócio.

Parágrafo 2: São carecedores dos direitos sociais previstos nas alíneas "b" e "c", os sócios em débito com os cofres sociais e aqueles que estiverem suspensos.

Parágrafo 3: Todas as petições dirigidas ao KCRGS darão entrada através da diretoria executiva, na secretaria, mediante protocolo.

ART. 9: São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente o presente estatuto, regulamentos internos e resoluções da diretoria, dadas ao conhecimento dos sócios;
- b) Colaborar para que o Kennel Clube do Rio Grande do Sul realize suas finalidades;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e taxas estipuladas;
- d) Apresentar, quando solicitado, o comprovante de pagamento de sua mensalidade;
- e) Zelar pela conservação dos bens do KCRGS e influir para que os outros o façam, indenizando os prejuízos que causarem;
- f) Comunicar a diretoria, por escrito, qualquer alteração de dados anteriormente fornecidos;
- g) Abster-se, nas dependências do KCRGS, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- h) Respeitar as decisões dos árbitros quando em exposições ou competições caninas;
- i) Portar-se com correção dentro das dependências sociais;

j) Abster-se de participar de manifestações ou crítica contra a diretoria e órgãos diretivos;

k) Abster-se de participar, como associado, de clubes dissidentes do KCRGS.

ART. 10: A mensalidade dos sócios será fixada pela diretoria e aprovada pelo conselho superior.

ART. 11: O sócio que atrasar 6 (seis) meses o pagamento das contribuições sociais e, notificado, não saldar o débito, poderá ser eliminado por decisão da diretoria.

ART. 12: Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto, regimentos internos e/ou resoluções da diretoria do KCRGS, ficarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

- 4 -

Parágrafo 1: Qualquer pena será aplicada depois de cumprido o processo de julgamento, notificada a parte e apurada a infração por uma comissão de inquérito nomeada pela diretoria.

Parágrafo 2: Qualquer das penas aplicadas será comunicada ao sócio punido, pela diretoria em carta protocolada.

ART. 13: Constitui motivo de suspensão:

a) Manifestar-se em termos ofensivos ao Kennel Clube do Rio Grande do Sul, sua diretoria, conselho superior e outros órgãos diretivos de nível estadual e nacional;

b) Proceder incorretamente no KCRGS, quer desportiva, quer socialmente;

c) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;

d) Prestar declarações inexatas ao KCRGS para obter vantagens indevidas;

ART. 15: A pena de suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O associado suspenso não fica isento de pagamento das contribuições previstas neste estatuto, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada nas dependências do KCRGS e a participação em quaisquer promoções realizadas pelo mesmo, enquanto durar a suspensão.

ART. 16: Constituem motivos de eliminação:

a) Não possuir requisitos exigidos por este estatuto e ter sido aceito como sócio por falsas informações ou declarações;

b) Reincidir em faltas que hajam motivado a pena de suspensão;

c) Ser objeto de condenação judicial com sentença transitada em julgado por crime de natureza infamante;

d) Promover, por meio ilícitos, registro genealógico, homologação de resultado de exposições, cruzamentos falsos;

e) Atentar contra o conceito do KCRGS por palavras ou atitudes que possam diminuí-lo perante a opinião pública;

f) Atentar contra a existência do KCRGS e seus co-irmãos, sobretudo participando de dissidência, como associado;

g) Estar em atraso, por mais de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições sociais, apesar de notificado para saldar o débito;

h) A eliminação implica em publicação no órgão oficial do KCRGS.

ART. 17: No prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que alude o art. 12, parágrafo 2, o sócio punido poderá recorrer a instâncias superiores (art. 8, letra

“d”), sem efeito suspensivo da **decisão** a que lhe impuser qualquer das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do art. 12.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO KCRGS

ART. 18: São órgãos do KCRGS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19: a Assembléia Geral constitui-se dos sócios que se encontraram em pleno gozo de todos os direitos sociais.

ART. 20: A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente na segunda quinzena de abril:

- a) Cada 4 (quatro) anos para eleger membros do conselho superior que poderão ser reeleitos (art. 31);
- b) Cada 4 (quatro) anos para eleger o Conselho Fiscal e Suplentes (art. 39);
- c) Por solicitação de no mínimo 100 (cem) sócios com direito a voto e quites com a tesouraria e demais obrigações sociais (art. 8 – e);
- d) Por ato direto de no mínimo 200 (duzentos) sócios com direito a voto, quites com a tesouraria e demais obrigações sociais (art. 8 – f).

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre motivadas por assuntos específicos, não sendo permitido tratar-se de assuntos estranhos a sua convocação, que será mediante edital, conforme artigo 23.

ART. 21: Nas sessões de Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Abertura da sessão pelo presidente do clube, cabendo a assembleia escolher o presidente dos trabalhos;
- b) Escolha pelo presidente da assembleia de um secretário com direito a voto;
- c) Leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;
- d) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios que assinaram o livro de presença.

ART. 22: As solicitações de convocação de assembleias gerais extraordinárias serão dirigidas ao presidente do conselho superior o qual terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar-la (art. 8 – e).

Parágrafo Único: Findo o prazo de 10 (dez) dias, não havendo sido convocada a assembleia geral, cabe ao presidente do KCRGS efetuar-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se não o fizer, aplica-se o disposto na letra “f” do art. 8.

ART. 23: A assembleia geral será convocada por edital publicado em Jornal desta capital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e afixada com igual antecedência em lugar apropriado na sede social.

Parágrafo Único: Do edital constará a data, o local, a hora da 1ª e 2ª convocações com o número de sócios necessários e mais a ordem do dia, e somente sobre a mesma a assembleia poderá deliberar.

ART. 24: A assembleia geral realizar-se-á em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, encerrado o livro de presenças pelo presidente da

assembléia, com qualquer número de sócios, salvo hipótese contrária, expressamente prevista neste estatuto.

ART. 25: Os sócios deverão participar pessoalmente da assembléia, não sendo admitidos votos por procuração ou por correspondência.

ART. 26: Os componentes do conselho superior e fiscal, após encerrada a apuração, serão proclamados eleitos e empossados por ato do presidente da assembléia.

ART. 27: Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo secretário e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa.

ART. 28: A assembléia geral regularmente constituída, é o poder supremo do clube e suas deliberações só poderão ser reformadas ou revogadas em outra assembléia, realizada com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data de decisão anterior e com quorum superior ao que tomou a resolução a ser reformada ou revogada.

Seção II – DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 29: O conselho superior é o órgão consultivo e fiscalizador dos atos da diretoria.

ART. 30: O conselho superior compor-se-á de 15 (quinze) conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos, bem como dos ex-presidentes que são conselheiros natos, exceto os que tenham sido excluídos do quadro social.

Parágrafo 1: Nenhum sócio poderá ser eleito conselheiro se não pertencer ao quadro social pelo espaço mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo 2: Os conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração dos votos e empossados imediatamente, escolhendo, no ato, seu presidente e vice-presidente.

ART. 31: O mandato dos membros do conselho superior será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1: As vagas que se derem no conselho superior serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de apresentação das chapas, que terminarão o mandato dos predecessores.

Parágrafo 2: O conselheiro poderá licenciar-se pelo prazo de 3 (três) meses por motivo de força maior e sua vaga será preenchida interinamente na forma do parágrafo anterior.

ART. 32: O conselheiro eleito que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem prévias justificações escritas ou orais, encaminhadas ao presidente do conselho, perderá o seu mandato.

Parágrafo único: Será inelegível durante 4 (quatro) anos o conselheiro eleito que perder seu mandato nos termos do art. 32.

ART. 33: Em caso de demissão ou vacância do presidente e vice-presidente da diretoria, o presidente do conselho superior assumirá provisoriamente a direção do clube e fará realizar nova eleição para preenchimento dos cargos, no máximo 15 (quinze) dias após a demissão ou vacância, para eleger e empossar os novos mandatários, que completarão o mandato dos demissionários.

ART. 34: Caberá ao presidente do conselho superior a escolha do seu secretário.

ART. 35: O conselho superior deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, seu vice-presidente, por solicitação da diretoria ou na forma do art. 8.

ART. 36: O conselho superior deliberará por voto da maioria de seus membros presentes, sendo o quorum a metade mais um, contados sobre os 15 (quinze) membros efetivos ou, em sua ausência, seus suplentes.

ART. 37: Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro de atas próprio.

ART. 38: Compete ao conselho superior:

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente, a diretoria e dar-lhes posse, com mandato e 4 (quatro) anos;
- b) Opinar, obrigatoriamente, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria;
- c) Opinar sobre reformas estatutárias;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de atos da diretoria;
- e) Autorizar a diretoria a adquirir ou permutar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo, penhor, hipotecas ou assinar documentos que possam onerar o patrimônio social;
- f) Aprovar ou não:

- 8 -

- 1) Os atos da diretoria;
- 2) Os relatórios da diretoria e do conselho fiscal;
- g) Para cumprimento do item 2, serão franqueados ao conselho superior, na sede do KCRGS, os livros e documentos por ele requisitados.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

ART. 39: O conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, devendo reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano para exame das contas da diretoria executiva, cabendo-lhe emitir parecer escrito sobre as mesmas para apreciação e aprovação pelo conselho superior e homologação pela assembléia geral.

ART. 40: Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do KCRGS e ao atos administrativos que se relacionam com as suas finanças;
- b) Comunicar ao conselho superior para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira;
- c) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais da diretoria, apresentado pelo presidente do KCRGS, devendo ambos, balanço e parecer, serem aprovados pelo conselho superior e discutidos e votados conjuntamente na assembléia geral anual.

Parágrafo Único: Para que possa dar cumprimento às suas atribuições, serão franqueados ao conselho fiscal, na sede do KCRGS, os livros e documentos por ele requisitados.

Seção IV – DA DIRETORIA: CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

ART. 41: O KCRGS é administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, assessor administrativo, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor social, diretor de exposições, diretor de divulgação, diretor genealógico, diretor de adestramento, diretor cultural, diretor jurídico e mais os cargos administrativos que a juízo do presidente se fizerem necessários.

ART. 42: O presidente e vice-presidente serão eleitos e empossados pelo conselho superior a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de abril, cabendo a diretoria eleita a escolha dos demais ocupantes dos cargos.

Parágrafo 1: O cargo de presidente é incompatível como cargo de presidente de qualquer outra entidade cinófila, da federação ou da CBKC.

Parágrafo 2: Os cargos da diretoria não são eletivos, só poderão ser providos pelos sócios da própria entidade há mais de 2 (dois) anos, quites com suas

obrigações e residentes e domiciliados na jurisdição do KCRGS.

ART. 43: Nas reuniões de diretoria todos os seus integrantes terão direito a voz de voto.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria simples, constando da ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

ART. 44: Perderá o mandato o diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificção, encaminhada ao presidente da diretoria.

ART. 45: O presidente executivo preencherá qualquer cargo que se vague, salvo o de vice-presidente, cuja eleição é de competência do conselho superior.

ART. 46: à diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e resoluções dos demais órgãos da sociedade e entidades oficiais;
- b) Elaborar os planos de realizações, serviços, instruções e orçamento anual dentro dos princípios que regem a matéria;
- c) Elaborar anualmente o balanço geral do KCRGS, instruído pelas contas de receita e despesa e encaminhá-lo ao conselho fiscal para emitir parecer;
- d) Promover a arrecadação das rendas do KCRGS e efetuar o pagamento das despesas;
- e) Apresentar ao conselho superior até 15/04 (quinze de abril) relatório de sua gestão com o demonstrativo econômico e financeiro;
- f) Apresentar ao conselho superior medidas de caráter econômico e financeiro previstas pelo art. 38 – e;
- g) Solicitar reunião conjunta dos conselhos superior e fiscal, em caráter extraordinário, sempre que não se possa, pela urgência aguardar reuniões ordinárias;
- h) Organizar o quadro de empregados do KCRGS, ficar vencimentos, admitir, licenciar e demitir, observadas as disposições legais em vigor;
- i) Apurar as faltas dos sócios, mediante a nomeação de comissões de inquéritos, e aplicar-lhes as penalidades, nos termos deste estatuto;
- j) Admitir ou readmitir sócio;
- k) Aprovar o regimento interno do KCRGS;
- l) Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- m) Fixar o valor das contribuições dos associados, a ser homologada pelo conselho superior;
- n) Envidar todos os esforços para que o KCRGS possa atingir suas finalidades e para o desenvolvimento cada vez maior da entidade.

- 10 -

ART. 48: Todos os diretores são solidários pelos atos praticados pela diretoria, exceto os que vencidos na votação fizerem constar seu voto divergente na ata.

ART. 49: Os membros da diretoria não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumirão esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração comprovadamente dolosa da lei, em benefício próprio.

Parágrafo Único: Sedo aprovado pelo conselho fiscal e assembléia geral o balanço e as contas do exercício respectivo, cessará a responsabilidade da diretoria.

Sub-seção I – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 50: Compete ao presidente do KCRGS:

- a) Escolher e convidar todos os cargos de confiança da diretoria;
- b) Convocar a diretoria e presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista no estatuto;

- c) Supervisionar a administração dos bens do KCRGS, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- d) Representar o KCRGS perante as entidades públicas, paraestatais, órgãos cinófilos estaduais, nacionais e estrangeiros;
- e) Representar o KCRGS em juízo e fora dele;
- f) Autorizar toda e qualquer comunicação oficial em nome do KCRGS, para a imprensa escrita, falada e televisionada;
- g) Prestar informações solicitadas à diretoria pelos sócios quando cabíveis;
- h) Firmar em nome do KCRGS, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade civil;
- i) Convocar a assembléia geral;
- j) Tomar providências cabíveis, em casos urgentes, ad referendum, da diretoria, a qual comunicará seu ato na primeira reunião subsequente ao ato.

ART. 51: Compete ao vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente na administração do KCRGS;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários,
- c) Firmar, em nome do KCRGS, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiro, na ausência do presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade civil.

ART. 52: Compete ao 1º secretário:

- a) Supervisionar os serviços de secretaria;
- b) Lavrar as atas das sessões da diretoria e lê-las para aprovação na sessão imediata;

- 11 -

- c) Redigir e assinar avisos e circulares, editais de convocação e toda a correspondência, na conformidade dos despachos proferidos pela diretoria e pelo presidente;
- d) Assinar, com o presidente, os títulos honoríficos concedidos pelo KCRGS, e outros documentos de natureza social;
- e) Coordenar os dados fornecidos pelos diversos departamentos, encaminhando-os juntamente com os da secretaria, ao presidente para elaboração do relatório anual;
- f) Orientar a organização do arquivo social;
- g) Controlar o andamento de processos, registros, entradas e saídas de documentos da secretaria;
- h) Prestar informações à diretoria sobre a alínea "g" quando solicitado;
- i) Controlar e revisar o serviço cartorial do KCRGS;
- j) Assinar as carteiras funcionais, sociais e quadro de horários;
- k) Propor ao presidente a admissão, suspensão e demissão de funcionários do clube.

ART. 53: Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário quando impedido ou licenciado;
- b) Lavrar as atas das reuniões na ausência do 1º secretário;
- c) Auxiliar ao 1º secretário no controle do serviço cartorial e de secretaria.

ART. 54: Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de tesouraria e a contabilidade;
- b) Manter, sob sua responsabilidade, valores, bens e livros contábeis, os

quais deverão estar revestidos das formalidades legais, intrínsecas e extrínsecas;

- c) Assinar, com o presidente do KCRGS, recibos de concessões feitas pelos poderes públicos, federal, estadual, municipal e entidades paraestatais, quer por dotação orçamentária, quer por outros títulos ou disposições;
- d) Assinar recibos de contribuições de sócios;
- e) Delegar a funcionários e cobradores, sob sua responsabilidade, autorização para os recebimentos;
- f) Arrecadar toda a receita, depositando-a em estabelecimento bancário em nome do KCRGS;
- g) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- h) Firmar, em nome do KCRGS, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade civil;
- i) Assinar, com o presidente, todos os documentos de transações entre o KCRGS e terceiros;
- j) Proporcionar ao presidente todos os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- k) Propor ao presidente a admissão e a dispensa de empregados da tesouraria;
- l) Exibir a comissão fiscal, para o devido exame, os livros e documentos contabilizados;

- 12 -

m) Manter a matrícula dos sócios em fichário com anotações dos débitos e créditos, de modo a saber-se, a qualquer momento, a situação de cada um.

ART. 55: Compete ao 2º secretário: o certo é: Compete ao 2º tesoureiro:

a) Substituir o 1º tesoureiro em suas funções desincumbindo-se das missões que lhe forem confiadas.

ART. 56: Aos demais diretores compete executar as tarefas específicas dos setores que lhes forem atribuídos pela diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

ART. 57: Os sócios, com direito a voto, reúnem-se em assembléia geral ordinária na segunda quinzena de abril, com o fim específico de eleger, com mandato de 4 (quatro) anos o conselho fiscal, inclusive os respectivos suplentes (arts. 31 e 41).

ART. 58: A eleição se processará com obediência às seguintes normas:

- a) Os candidatos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, prevalecendo o princípio majoritário, proibido o voto por representação ou procuração;
- b) Para concorrer a eleição, os candidatos deverão figurar em chapas registradas até as 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior ao marcado para realização do pleito;
- c) O registro será requerido por 15 (quinze) sócios, no mínimo, em petição escrita, dirigida ao presidente da sociedade, com indicação do cargo ao qual o candidato vai concorrer, sendo este registro assinado pelos candidatos, demonstrando concordância com a indicação de seu nome;
- d) Expirado o prazo de registro, a secretaria afixará em locais próprios a composição das chapas, para conhecimento dos associados.

Parágrafo 1: Havendo mais de uma chapa registrada, serão elas identificadas por números de acordo com a ordem de apresentação, dos pedidos de registro.

Parágrafo 2: O pedido de registro deverá ser apresentado em duas vias, a fim de

que a secretaria passe recibo na segunda, com a indicação do dia e hora da apresentação.

Parágrafo 3: Os trabalhos da eleição serão dirigidos pelo presidente da assembleia.

ART. 59: Compete ao presidente da assembleia:

- a) Presidir a recepção e escrutínio dos votos;
- b) Nomear secretário, escrutinadores e demais auxiliares que julgar necessário;
- c) Autenticar as cédulas oficiais e senhas numeradas;
- d) Fiscalizar a distribuição das senhas numeradas entre os votantes.

- 13 -

ART. 60: Ao secretário da assembleia incumbe:

- a) Proceder a identificação dos eleitores, que deverá ser provada com a carteira social, carteira de identidade ou por outro meio admitido socialmente;
- b) Colher a assinatura dos eleitores na folha de votação antes de ingressarem na cabine indevassável;
- c) Auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos momentâneos.

ART. 61: O presidente da assembleia, secretário, auxiliares e escrutinadores só poderão ser escolhidos entre os associados que não sejam candidatos.

ART. 62: O processo de votação será o seguinte:

- 1) Ao chegar ao recinto da eleição, o sócio deverá munir-se de uma única senha numerada e rubricada pelo presidente da assembleia;
- 2) Após, aguardará a chamada para votar, ela ordem numérica das senhas;
- 3) Ao ser chamado, o votante se identificará e lançará sua assinatura na folha de votação, para então dirigir-se ao local indevassável, onde preencherá a cédula que lhe foi entregue;
- 4) O sócio não poderá permanecer na cabine indevassável por mais de um minuto e, ao sair, colocará a cédula na urna, antes mostrando-a ao presidente da assembleia.

Parágrafo 1: O sócio que não tiver atendido a chamada poderá votar, em qualquer momento em que não hajam votantes aguardando.

Parágrafo 2: Na votação deverão ser utilizadas as cédulas impressas, as quais não poderão conter sinais ou dizeres que violem o sigilo dos votos.

Parágrafo 3: A distribuição das senhas numeradas se processará no início dos trabalhos e terá continuidade até o fim dos mesmos. A coleta dos votos terá início 5 (cinco) minutos após o início da distribuição das senhas e se prolongará, sem solução de continuidade, até que tenha votado o portador da última senha distribuída, e os presentes tenham desatendido à chamada anterior.

ART. 64: O presidente da assembleia não permitirá qualquer propaganda eleitoral no recinto da eleição, podendo exigir a retirada dos infratores.

ART. 65: Os membros da mesa votarão, de preferência, no início da eleição, assinando a folha de votação após o último nome que dela constar, indicando o posto ocupado.

ART. 66: A apuração dos votos será feita pelos escrutinadores convidados pelo presidente da assembleia, logo após encerrada a votação, com o auxílio do secretário.

- 14 -

ART. 67: Os sócios poderão assistir à apuração, respeitadas as medidas que o

presidente da assembleia houver por bem tomar, para assegurar a boa marcha dos trabalhos.

Parágrafo 1: O candidato que encabeçar a chapa registrada poderá designar dois associados para fiscalizar a apuração dos votos. A designação deverá ser feita em documento dirigido ao presidente da assembleia.

Parágrafo 2: Não serão apuradas as cédulas que contiverem qualquer sinal ou escrito, capaz de violar o sigilo do voto.

Parágrafo 3: Será considerado nulo o voto se a cédula contiver nomes não registrados, cédulas diferentes ou cédulas com nomes em número superior ao de vagas.

Parágrafo 4: Se a cédula contiver duas ou mais chapas diferentes.

ART. 68: O presidente da assembleia organizará o quadro geral da apuração proclamando, em seguida, os candidatos eleitos, com indicação do número de votos obtidos.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os mais votados. Em caso de empate, será preferido aquele que há mais tempo pertencer ao quadro social e, se persistir o empate, o mais idoso será considerado eleito, entre os candidatos a presidência.

ART. 69: As dúvidas que surgirem no decorrer da eleição serão resolvidas pelo presidente da assembleia.

ART. 70: havendo apenas uma chapa registrada, a eleição dos candidatos poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da assembleia.

ART. 71: O presidente da assembleia dará posse aos candidatos eleitos, logo após a proclamado o resultado da eleição.

ART. 72: Aplicar-se-á o disposto neste capítulo, no que couber, para eleição do presidente e do vice-presidente da diretoria, pelo conselho superior, observandose:

I - As chapas serão apresentadas ao conselho superior nas condições do art. 58, através da secretaria do KCRGS;

II – A eleição se processará em reunião ordinária do conselho superior.

III – Não poderá haver alteração das chapas após o registro, sob pena de nulidade da eleição.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

- 15 -

ART. 73: O patrimônio do clube será constituído pelos bens e direitos que possui, pelos que venha a adquirir e pelas rendas ordinárias e extraordinárias previstas neste estatuto.

Parágrafo 1: Constituem rendas ordinárias:

a) Mensalidades dos sócios;

b) O produto dos serviços **remunerados**;

c) Os juros dos depósitos bancários, provenientes destas rendas.

Parágrafo 2: Constituem rendas extraordinárias todas as demais arrecadações de valores que se destinarem ao clube, sob justo título.

Parágrafo 3: As rendas ordinárias e as extraordinárias serão escrituradas discriminadamente, de modo a conhecer-se a sua origem e destino.

ART. 74: No caso de extinção da sociedade, liquidado o seu passivo, o patrimônio remanescente será entregue a Federação Cinológica do Rio Grande do Sul, ou, em caso de extinção desta, ao município de Porto Alegre, para ser aplicado em benefício da cinofilia.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 75: Não poderão ser empregados do KCRGS parentes dos membros da diretoria, sem prévia autorização do conselho superior.

ART. 76: Os cargos do conselho superior, do conselho fiscal e da diretoria não são remunerados.

ART. 77: Os processos em andamento não poderão, por nenhum motivo, sofrer descontinuidade, para que não haja prejuízo de terceiros.

ART. 78: O KCRGS manterá em sua sede, um painel onde serão afixados os assuntos de interesse geral, comunicações recebidas de outras sociedades e orientações fornecidas aos associados.

ART. 79: O KCRGS assinará com a Federação Cinológica do Rio Grande do Sul, os convênios previstos no estatuto da CBKC, nos quais, no mínimo, deverá constar a área de sua jurisdição, as atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados e os valores ou percentuais a serem retidos sobre as taxas e emolumentos arrecadados dentro dos limites permitidos pela tabela oficial.

ART. 80: A dissolução do KCRGS somente poderá ter lugar se for resolvida em duas assembléias gerais extraordinárias, especificamente convocadas na forma regulamentada para esse fim pelo conselho superior, realizadas com um intervalo de 30 (trinta) dias e, aprovada, em cada uma delas, por uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes, devendo o quorum ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios da entidade.

ART. 81: Os mandatos do conselho superior, conselho fiscal e diretoria atuais, ficam prorrogados todos, por 2 (dois) anos, para adaptação deste estatuto.

ART. 82: Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou conselho superior, de acordo com a competência de cada órgão.

ART. 83: Este estatuto entra em vigor após homologação pela assembléia extraordinária convocada para tal fim.

ART. 84: A reforma geral ou parcial do presente estatuto deverá obedecer a norma estabelecida no art. 28.